



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.º 1.224, de 07 de Novembro de 2002.

Ref. Institui as proibições que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, § 3.º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam proibidos erros gramaticais em paredes, muros, placas, faixas, outdoors, banners e outros meios de publicidade espalhados pelas ruas e casas comerciais do Município de Monteiro Lobato/SP.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores das multas a serem cobradas no caso de desrespeito do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 07 de Novembro de 2002.


Ver. Wilson Guimarães
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e aos 07 de Novembro de 2002.


ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL